

LEI Nº 746/05

DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FORNECER
TRANSPORTE A ALUNOS DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Município autorizado a fornecer veículo para transporte de alunos que frequentam curso técnico de qualificação profissional no Município de Santos.

Art.2º- O transporte dos respectivos alunos serão efetuados somente aos sábados com retorno imediato.

Parágrafo Único- Os Municípes matriculados nos cursos e constantes da relação em anexo, serão responsáveis pelo fornecimento de combustível e que serão apurados pelo Departamento de Transporte, conforme Lei Municipal nº 375/99 de 20.12.99 e recolhidos aos cofres municipais.

Art.3º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 29 DE SETEMBRO DE 2005

Marino de Lima
Prefeito Municipal